



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

O Município de Xaxim, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste documento, manifestar a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços prestados na farmácia central municipal de saúde.

A presente necessidade decorre do fato de que, atualmente, o departamento retromencionado, conta com uma equipe de profissionais que contempla dois farmacêuticos e servidoras responsáveis pela dispensação e entrega de medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). No entanto, essas servidoras que dispensam medicamentos, ocupam os cargos de técnicas de enfermagem, sendo quatro, e uma auxiliar de enfermagem.

No entanto, embora o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) reconheça e permita a atuação de técnicos e auxiliares na liberação de medicamentos em dispensários de unidades de saúde, essas profissionais poderiam estar sendo alocadas em atividades essenciais da área da enfermagem, especialmente em casos de ausências nas equipes das Estratégias de Saúde da Família, ocasionadas por motivos de doença, férias, licenças dentre outros afastamentos.

Na qual, importa ressaltar que em virtude do fluxo de atendimentos na Farmácia Central, impedem que estas servidoras prestem apoio eventual às ESF's, o que dificulta a otimização dos recursos humanos. Importa trazer que é necessário além disso, considerar possíveis ampliações dos serviços de saúde, como a inauguração de novas unidades, que seguem de acordo com o crescimento populacional do Município. O que irá requerer a contratação de profissionais para compor equipe de enfermagem.

Ademais, destaco que há um Processo Seletivo vigente até 23 de dezembro de 2025, que contempla profissionais atualmente responsáveis pelos serviços de dispensação de medicamentos. Sendo assim, a partir de janeiro, haverá necessidade de reposição das vagas que serão deixadas em decorrência do encerramento desses contratos.

Dessa forma, considerando a referida demanda, a pretensão é de que os novos profissionais que desempenharão tais atividades, possuam qualificação técnica voltada diretamente a área farmacêutica, garantindo assim a eficiência, continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Destarte, o objetivo e o resultado pretendido consistem em assegurar que as atividades da Farmácia Central sejam desempenhadas por profissionais com formação técnica específica, de modo que, promoverá maior eficiência na dispensação de medicamentos e possibilitará o melhor aproveitamento das equipes de enfermagem nas unidades de saúde.

Haja vista que o Auxiliar de Farmácia atuará em atividades essenciais, que envolvem o recebimento e conferência de medicamentos, controle de estoque, registro e separação de receituários, bem como a dispensação de medicamentos aos usuários do SUS, conforme as prescrições médicas, além do atendimento ao público e da organização dos insumos.

Ressalta-se que o Município de Xaxim ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual – PCA. Entretanto, trata-se de documento facultativo conforme inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com base no levantamento realizado, e considerando que o referido cargo não possui previsão no quadro de servidores, tampouco em editais de processos seletivos ou concursos anteriores realizados, no momento, a Administração Pública encontra-se impossibilitada de efetuar a admissão direta.

Contudo, embora haver a possibilidade que haja elaboração de lei específica e posterior abertura de processo seletivo ou concurso público, estes processos demandariam tempo considerável até sua efetivação. Assim, considerando a brevidade de atendimento da demanda e a existência de empresas aptas a fornecer profissionais com a qualificação necessária, entende-se que, a contratação mediante terceirização dos serviços, é a alternativa que melhor atenderia a necessidade apresentada neste documento.

Diante disso, pelos argumentos expostos, e para fins de assegurar que a população receba um serviço com qualidade, eficiência e responsabilidade, entende-se como solução viável a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em saúde, que disponha de equipe composta por auxiliares de farmácia que se responsabilize pela organização de escalas, reposições em caso de ausências e demais atividades necessárias para o pleno funcionamento. Devendo todos os profissionais serem devidamente habilitados para o exercício de suas funções.

Os requisitos técnicos e de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira que o interessado deverá preencher, se encontra descritos de forma pormenorizada, abaixo:



Requisitos Técnicos:

- a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que comprove o fornecimento dos serviços compatíveis em características com objeto deste ETP – Estudo Técnico Preliminar, de forma satisfatória;
- b) Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
- Curso de Auxiliar de Farmácia, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;
 - Experiência comprovada de, no mínimo, 6 (seis) meses em farmácias, drogarias ou farmácias públicas;
 - Ensino médio completo;
 - Conhecimentos básicos de informática e boa comunicação interpessoal.
- c) Os profissionais deverão utilizar, obrigatoriamente, o sistema informatizado disponibilizado pela contratante, sendo responsáveis pelo correto preenchimento dos campos necessários e pela participação em todos os treinamentos que vierem a ser ofertados, sempre que assim for determinado pela contratante.
- d) Durante todo o período de execução dos serviços, os profissionais deverão utilizar uniformes, jalecos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fornecidos integralmente pela empresa contratada, em conformidade com as normas de segurança e higiene do trabalho.

Habilitação Jurídica:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.
- b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.
- c) Declaração de não Parentesco;
- d) Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa.
- e) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Habilitação Fiscal:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

Habilitação Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).

Habilitação Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

A descrição, o quantitativo e as unidades de profissionais estão detalhadamente discriminadas abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR Total Anual
01	AUXILIAR DE FARMÁCIA CARGA HORÁRIA MINÍMA 40 HORAS SEMANAIS 200 HRS MENSAIS	06	R\$ 5.060,39	R\$ 30.362,34	R\$ 364.348,08



Ademais, todos os serviços prestados deverão ser realizados de forma humanizada, em consonância com o preceito do bom atendimento ao paciente, de maneira acolhedora, assegurando, ainda, o sigilo das informações às quais terão acesso em decorrência do exercício de suas funções.

A Farmácia Municipal funciona de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 17h00, totalizando 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos de atendimento diário ao público. Cujo, poderá ocorrer alterações nos horários de funcionamento, conforme a necessidade do serviço, a critério da Administração Pública Municipal.

Sendo assim, a organização das escalas de trabalho dos profissionais será de responsabilidade da empresa contratada, a qual deverá observar o disposto no art. 58 da CLT, que estabelece a jornada normal de 8 (oito) horas diárias. Dessa forma, a contratada, para adequar-se ao horário de funcionamento da Farmácia Municipal, deverá estruturar as escalas de modo a garantir a cobertura integral do expediente, inclusive no intervalo das 11h30 às 13h00, período em que deverão estar presentes profissionais em atividade, distribuídos de acordo com os horários mencionados.

Para tanto, a empresa poderá adotar um sistema de revezamento, garantindo cobertura integral nos horários de funcionamento. Assim, cada profissional, semanalmente, de forma alternada com os demais, poderá cumprir uma jornada de 6 (seis) horas corridas, iniciando às 07h30 ou às 11h00, enquanto os demais profissionais asseguram o atendimento nos demais turnos. Essa organização das escalas poderá sofrer alterações e ser ajustada mediante acordo com a Responsável da Farmácia Municipal.

Ademais, a empresa contratada é responsável por todos os encargos decorrentes da execução contratual, incluindo, mas não se limitando a: impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, devendo manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Em caso de ausência de qualquer profissional, seja por atestado médico, falta ou férias, a responsabilidade pela reposição será integralmente da contratada, que deverá promover a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de garantir a continuidade dos serviços. Para tanto, a empresa deverá dispor de um funcionário de suporte destinado a cobrir tais ausências. O referido prazo será aplicado durante toda a vigência contratual. Ademais, qualquer substituição de profissional, bem como os custos decorrentes, será de inteira responsabilidade da contratada.

A responsabilidade por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços de saúde, é da contratada, devendo esta proceder, de forma imediata, aos reparos ou indenizações cabíveis, bem como assumir integralmente os ônus decorrentes.

Os quantitativos definidos, entendem-se serem suficientes para atendimento de todas as demandas provenientes da população, na qual, se observou a quantidade de servidores que desempenham serviços no referido local atualmente. No que se refere às estimativas de valores, este tem como base, pesquisas feitas com fornecedores finais, bem como na Convenção Coletiva da categoria farmacêutica do Estado de Santa Catarina.

Em relação ao início da prestação dos serviços, o prazo será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação formal por parte desta Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto a fiscalização do objeto, e acompanhamento da prestação de serviços, estes serão realizada pela servidora **Leticia Bigolin Jantsch, matrícula nº 9002** que ocupa cargo de Farmacêutica, desse modo, possui capacidade técnica necessária para fiscalizar o contrato que será firmado com a empresa que fornecerá os serviços.

Até o momento, não se vislumbram outras providências a serem adotadas para a segurança contratual. No entanto, recomenda-se a realização de reunião entre os fiscais, gestor do contrato e preposto da empresa, para que seja possível alinhar fluxos e sanar eventuais dúvidas que possam surgir.

O objeto desta solicitação, não possui correlação e interdependência com processos licitatórios realizados por este Município.

Até o momento não foram realizados estudos de impacto ambiental. Contudo, os profissionais devem adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, pautados sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.



PREFEITURA DE
XAXIM

Destarte, conclui-se o presente documento com o entendimento de que, para atender à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, a opção mais vantajosa consiste na contratação de empresa especializada que disponha de profissionais auxiliares de farmácia, cuja capacidade técnica garantirá que os serviços sejam prestados com qualidade e eficiência à população.

Xaxim/SC, 18 de novembro de 2025

Emanuelli Vitória Ribeiro Libano
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim